

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A
EMPRESA **JOLMIR BORMANN**,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DECORAÇÃO NATALINA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JOLMIR BORMANN**, com sede na Rua Navegantes, Bairro interior, Pinhalzinho – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.140.095/0001-44, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Jolmir Borman, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *.691.*** e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ***.311.599-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 089/2023, modalidade Pregão Presencial nº 063/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de decoração natalina da praça e outros Espaços Públicos do Município de Vargem Bonita, conforme especificações constantes nos itens abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unt.	TOTAL
01	Árvore de Natal com no mínimo 7.5 mt de altura. Arvore de natal confeccionado em estrutura metálica tridimensional, com no mínimo 7,5 mt de altura e no	UN	01	7.741,04	7.741,04

	<p>mínimo de 3,0 metros de diâmetro, decorado com e arabescos, iluminado com mangueira luminosa de Leds, no topo da arvore deverá conter uma estrela de oito pontas. (MODELOS DE ARVORE VARIADO).</p> <p>Modelo Referência:</p> 				
02	<p>Letreiro FELIZ NATAL: Letreiro FELIZ NATAL 3D luminoso, com no mínimo de 1,50 metro de altura, mínimo de 0,25 de largura e mínimo de 10 metros de comprimento, confeccionado em estrutura metálica iluminado com pisca âmbar, numa distância máxima entre cada passada de pisca de 8 centímetros.</p> <p>Modelo Referência:</p> 	UN	01	4.862,96	4.862,96
03	<p>Casinha do Papai-Noel 5 metros largura x 5 metros comprimento: Locação de Casinha do Papai-Noel, com 05 metros de comprimento por 05 metros de largura, confeccionado em madeira nobre, com pintura decorativa natalina, deverá ter no seu interior: 01 poltrona do Papai-Noel; 01 arvore de natal com 1,5 metros de altura decorada com festão armado, bolas e laços; 01 lareira confeccionado em pvc expandido com pintura decorativa natalina; 10 mt2 de grama sintética; 10 jardineiras preenchidas com flores temáticas; 01 bau decorado com diversos brinquedos; 01 caixa de correio; 01 guirlanda de 1,0 metro com pisca e mangueira; Festão em todas as laterais da casa; 01 rampa de acesso com no min 1,20 metros de largura; 01 fundo temático de natal em</p>	UN	01	23.123,76	23.123,76

	<p>material impresso com 02 metros de comprimento e 2,50 metros de altura, imagem a ser aprovado pela secretaria de cultura; Iluminação nas laterais e fachada com cascata 0,50 metro de altura; 01 aparador decorativo com 0,70 metro de comprimento 0,70 metro de altura; 01 cogumelo tridimensional com no mínimo 0,80 mt de altura, confeccionado em fibra de vidro, com pintura temática automotiva; 01 pingüim tridimensional com no mínimo 0,50 mt de altura, confeccionado em fibra de vidro, com pintura temática automotiva;</p> <p>Modelo Referência:</p> 				
04	<p>Chafariz iluminado: Locação de chafariz iluminado feitos com estrutura perfil de ferro contornado com mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro e cascata Led dependurados nos perfis, contendo 8 lados e alocados no gramado da praça</p> <p>Modelo Referência:</p> 	UN	01	2.878,08	2.878,08
05	<p>Estrela cometa: Cometa branco com altura de 6,00m x 5,00m de largura, luminoso em forma de cometa com estrela de 05 pontas dupla, dividida em duas partes, com base de 2m de altura, parte de cima com 4m de altura, feito em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, parede 16, redondo 3/8 e duas chapas 3m 40x15 para base auto portante. A calda medindo</p>	UN	05	2.778,832	13.894,16

	<p>5,690x4,50x0,40m, iluminado com mangueira luminosa 13mm de diâmetro leds nas cores branco, azul e warm, em PVC flexível, com 36 micro lâmpadas por metro; preenchida com 500 leds lâmpada 7mm, interligados por 3 fios 2mm warm, com tomadas e retificadores blindados para uso externo. A estrela do cometa com contorno duplo com medida 0,80m a estrela externa e a interna 0,55m.</p> <p>Modelo Referência:</p> 				
TOTAL GERAL		52.500,00			

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 063/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual devendo instalar todos as estruturas e elementos da decoração natalina até 20 de novembro de 2023, mantendo todos em perfeito funcionamento até a retirada que deverá ser efetuada após o dia 06 de janeiro de 2023, seguindo o Termo de Referência Anexo “E” do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 9 (nove) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a cargo das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.027 - MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO 77 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
--

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) autorização(ões) de fornecimento(s).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993

e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido.

9.1.7. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

10.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.2 anterior.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Vargem Bonita, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.1.2.3. poderá ser descredenciada junto ao Município, através de informação prestada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três)

vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 18 de outubro de 2023.

JOLMIR BORMANN

Representante Legal

CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE

Fiscais:

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretária de Administração

Testemunhas:

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

CPF: ***.086.539-**

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: ***.729.699-**